



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 900, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção mensal à Associação dos Estudantes de Turuçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei e eu a sanciono e promulgo.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal à Associação dos Estudantes de Turuçu, com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas de transporte dos estudantes universitários e cursos técnicos, que frequentam estabelecimentos de ensino no Município de Pelotas, mediante celebração de convênio de cooperação mútua.

§ 1º A subvenção de que trata este artigo terá o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) por mês, e será repassada, mensalmente, à entidade beneficiária, até o 5º dia útil do mês antecedente, exceto nos períodos de férias escolares.

§ 2º A subvenção poderá ter seu valor reajustado, se houver comprovado aumento dos combustíveis, de salários e de outras despesas que tenham repercussão no cálculo do preço da tarifa, obedecida a política de preços, dos salários e dos reajustamentos contratuais, estabelecida pelo Governo Federal.

Art. 2º A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

I - possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;

II - possuir Diretoria empossada;

III - cargos de Diretoria não remunerados;

IV - Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V - inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI - apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII – Não possuir débitos fiscais de quaisquer espécies.

Art. 3º A entidade beneficiária deverá prestar contas, bimestralmente, dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrando os gastos e os pagamentos efetuados com o valor recebido da municipalidade.

Art. 4º A forma da prestação de contas será regulamentada por decreto.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 487/2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 04 de outubro de 2011.


Ivan Eduardo Scherdien

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


João Pedro Barwaldt

Secretário de Administração

487/2005


CERTIFICADO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 04/10/2011
A 08/11/2011
João Pedro Barwaldt
Secretário Municipal de Administração